

# Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/N° 080/2016.

Muniz Freire/ES, 15 de Março de 2016.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, o Projeto de Lei nº 011/2016 com a Mensagem nº 011/2016, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

PROTOCOLO

Nº: 166 / 16 DATA: 15 /03/16

HORÁRIO: 16

ASSINATURA: IDENTIFICAÇÃO:

MARIO CESAR SPADETTI

Prefeito Municipal em Exercício

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO Auxiliar de Serviços Administrativos

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
- ES
ILM° SR° ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO
NESTA

Rua Pedro Deps, nº 09 - Centro - Muniz Freire (ES) - CEP.: 29.380-000 Telefone/Fax: (28) 3544-1133 /1113



MENSAGEM N° 011/2016

Muniz Freire – ES, 15 de Março de 2016.

EXM° SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE VEREADOR – ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO

Estamos submetendo à apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 011/2016, "ALTERA A LEI Nº 1.810/2006 QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA E SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando que foi firmado o Termo de Ajuste de Conduta nº 001/2014, entre o Município de Muniz Freire e o Representante do Ministério Público Estadual pelo qual o Município se compromete a enviar à Câmara Municipal Projeto de Lei visando à criação do cargo de Cuidador e aplicação de concurso público para provimento do mesmo.

Esclarecemos que o Município tem realizado extensão de carga horária de professores para a execução das tarefas de auxílio aos professores da Educação Infantil tornando este gasto elevado para o Município, ao passo que um Cuidador para exercer as mesmas funções teria um custo efetivo bem menor.

Assim, para que possamos realizar nossos atos amparados na mais límpida legalidade, é que remetemos o presente Projeto de Lei que tem o objetivo criar no Plano de Carreira dos Servidores do Município de Muniz Freire/ES, o cargo de Cuidador.

Dessa forma, esperamos seja o mesmo aprovado por todos os pares dessa Augusta Casa, tendo em vista a importância impar para a Educação do nosso Município.

Atenciosamente,

MARIO CESAR SPADETTI

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



### PROJETO DE LEI Nº 011/2016

AOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PARA PARECER Em 2210312016

"ALTERA A LEI N° 1.810/2006 QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA E SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

#### LEI

- **Art. 1º** A Lei 1.810/2006 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Muniz Freire/ES, passará a vigorar com as alterações constantes na presente Lei.
- **Art. 2º** Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Muniz Freire o Cargo de Cuidador de provimento efetivo, integrante no Plano de Carreira, estruturado através da Lei nº 1.810/2006, conforme Quantitativo, Padrão e Carga Horária constante no Anexo I da presente Lei.
- **Art. 3°** Os Anexos I e VI da Lei n.º 1.810/2006 passam a vigorar conforme os Anexos I e II, da presente Lei.
- **Art. 4º** Fica o Município de Muniz Freire/ES, autorizado a celebrar Contrato Administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado para admissão de pessoal em caráter temporário, para atender as necessidades emergenciais e específicas, previstas no Artigo 2º da presente Lei, até a realização de concurso público.

**Parágrafo único:** As contratações previstas no caput deste artigo respeitarão o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

**Art. 5º** - A realização das contratações temporárias deverá ser precedida de processo seletivo simplificado, que será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.



**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão sobre as seguintes dotações orçamentárias – 090001.1236500142.061, manutenção e ampliação das atividades da Educação Infantil – 3.1.90.11.00000 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 15 de Março de 2016.

MARIO CESAR SPADETTI

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



# ANEXO I QUADRO PERMANENTE

Grupos Ocupacionais	Denominação do cargo	Quantidade	Carreira	Carga Horária		
Occupacionals				Tiorana		
Portaria, Transporte e Conservação Obras, Serviços e	Auxiliar de Serviços Municipais Auxiliar de Serviços Gerais Guarda Municipal Motorista Agente de Serviços Municipais	85 90 15 30 22	  -   -   -   -	40 40 40 40 40		
Manutenção	Operador de Máquinas Agente de Defesa Civil	15 03	VI V	40 40		
Fisco	Agente Fiscal Agente de Arrecadação	10 06	IV V	40 40		
Apoio a Saúd <b>e</b>	Técnico em Enfermagem Técnico de Laboratório Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Laboratório Agente Comunitário de Saúde Agente de Combate as Endemias	05 02 25 02 54 07	VII VII III II 	40 40 40 40 40 40		
Apoio Técnico e Administrativo	Auxiliar de Serviços Públicos Agente de Serviços Públicos Cuidador Escriturário Cadista Oficial Administrativo Secretário Escolar Técnico Agrícola Técnico em Contabilidade	35 25 35 17 01 15 10 04 07	         	40 40 40 40 40 40 40 40 40		
Nível Superior	Administrador Contador Médico Veterinário Nutricionista Fonoaudiólogo Economista Doméstico Procurador Controlador Municipal Assistente Social Engenheiro Agrônomo Engenheiro Civil Farmacêutico Generalista Médico Odontólogo Psicólogo Enfermeiro Fisioterapeuta	01 02 01 02 02 02 04 03 04 01 02 05 25 17 02 13	VIII IX IX IX IX IX IX IX IX IX IX IX IX	30 30 20 30 20 30 20 20 30 30 30 20 20 20 20 30		





### ANEXO II

### DESCRIÇÃO DOS CARGOS

DESCRIÇÃO DE CARGOS					
CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA			
Cuidador	Apoio Técnico e Administrativo	III			

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Os ocupantes do cargo têm como atribuições o apoio nas tarefas relacionadas a seguir.

### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- auxiliar os educandos na sua higiene pessoal, nos horários estabelecidos pela unidade escolar;
- auxiliar os educandos na hora das refeições, ajudando no processo de alimentação;
- auxiliar os educandos na hora do repouso;
- organizar e cuidar dos pertences pessoais dos educandos;
- auxiliar no uso e troca de roupas; trocar fraldas, dar banho e zelar pela higiene dos educandos;
- dar mamadeiras, papinhas e alimentos sólidos, obedecendo aos horários estabelecidos pela unidade e quando houver necessidade;
- fazer lavagem e esterilização dos brinquedos após cada dia de uso; higienização dos utensílios; lavar e enxugar as banheiras após cada banho;
- trocar as roupas dos berços e colchões;
- incentivar os educandos para proceder a organização do espaço;
- zelar pela integridade física, mental, moral e social do educando sob a sua responsabilidade;
- realizar acompanhamento nos serviços de saúde e outros serviços requeridos no cotidiano, quando se mostrar necessário e pertinente;
- colaborar com professor e a direção da unidade no desenvolvimento de atividades culturais e de lazer;
- acionar imediatamente a direção em casos de doenças ou acidentes com os educandos;
- proporcionar vivências de solidariedade, partilha e limites entre os alunos;
- zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição, observando a utilização e

and .



### manutenção dos mesmos;

- zelar pela manutenção e limpeza da sala de aula;
- participar das programações promovidas, como passeio, treinamentos, aperfeiçoamentos e cursos de capacitação;
- auxiliar na organização da entrada e saída dos alunos;
- zelar pela disciplina dos alunos na unidade escolar inclusive nos horários de recreio;
- orientar os alunos quanto à manutenção da limpeza da escola;
- monitorar o deslocamento e permanência dos alunos nos corredores e banheiros da unidade escolar;
- auxiliar na organização das turmas durante as atividades escolares;
- acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar e os usuários dos serviços educacionais;
- informar ao diretor, a permanência de pessoas não autorizadas no recinto da unidade escolar;
- desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;
- acompanhar e auxiliar o aluno com deficiência no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele somente as atividades que ele não consiga fazer de forma autônoma;
- desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido, executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função;
- a execução de outras atividades correlatas.

### FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

- Experiência
   O cargo não exige experiência anterior comprovada
- Requisitos para Provimento
   Instrução Ensino Médio Completo
   Curso de Cuidador com carga horária mínima de 300 horas.
- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.
- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence.





### - Julgamento e Iniciativa

As tarefas são basicamente variadas em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e executar atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para o encaminhamento dos detalhes.

### - Relacionamento

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.

- Responsabilidade com o Patrimônio As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas.





# ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

### ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE 35 (trinta e cinco) CARGOS DE CUIDADORES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei de Criação de 35 (trinta e cinco) vagas de cuidadores visa atender o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC nº. 001/2014 celebrado entre o município de

Mont Jay



Muniz Freire e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, cujo objetivo visa regularizar a oferta de vagas para a Educação Infantil, especificamente no berçário, com idade de até 02 (dois) anos,

CONSIDERANDO que o município tem contratado professores em extensão de Carga horária para a execução de tarefas de auxílio aos professores da Educação Infantil, tornado este gasto elevado para o município, ao passo que se fossem contratados cuidadores para exercer esta função, o custo efetivo seria menor, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Muniz Freire, na redução dos custos com extensão de carga horária e cortes de despesas com pessoal elaborado pela administração municipal, bem como nas informações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro a elevação do quadro permanente de pessoal do município, conforme demonstrado a seguir:

		A - CARGOS	CRIADOS		
CARGOS CRIADOS	Quant,	Vencimento Base	Gasto com Vencimento Anual (*)	Encargos Socials (anual)	Gásto Total (anual)
Cuidador	35	880,00	409.640,00	93.971,42	503.611,42
	<u> </u>	TOTAL (A)			503.611,42

(\*) 12 meses de salário, 1/3 de férias e 13° salário

Man Faul



B - CARGOS EXTINTOS - REDUÇÃO EXTENSÃO CARGA HORÁRIA					
CARGOS CRIADOS	Quant.	Vencimento Base	Gasto com Vencimento Anual (*)	Encargos Sociais (anual)	Gasto Total (anual)
Professores - Redução Carga Horária	35	2.413,14	1.123.316,67	257.688,84	1,381.005,51
	1	TOTAL (B)			1.381.005,51
(	:- REDUÇ	ÃO TOTAL (O	C = B-A)		877.394,09

<sup>(\*) 12</sup> meses de salário, 1/3 de férias e 13º salário

O cálculo apresentado envolve o levantamento dos custos dos 35 (trinta e cinco) cargos de criador, cujo piso salarial é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), e a redução de extensão de carga horária de 35 (trinta e cinco) professores. Os cargos comissionados foram considerados integralmente. O custo patronal para os cargos comissionados, contratados e agentes políticos está estimado em 22,94% (Vinte e dois virgula noventa e quatro por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2016, o projeto de lei em questão produzirá efeitos somente a partir do mês de abril, caso seja aprovado, o que resultará em uma redução no gasto com pessoal para 09 (nove) meses de R\$ 658.045,57 (seiscentos e cinqüenta e oito mil, quarenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos). Contudo, a administração municipal realizou cortes de gratificação, cargos de chefia, eliminação de nepotismo, redução de horas extras e demais cortes na despesa com pessoal no final do exercício de 2015, mantendo os cortes para 2016, o que proporcionou ao município, gerar uma despesa média de gasto com pessoal mensal estimada para 2016 de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinqüenta mil reais). Além disso, será obtido uma redução média mensal com a criação dos cargos de cuidadores e redução de extensão de carga horária de



professores de R\$ 73.116,17 (setenta e três mil, cento e dezesseis reais e dezessete centavos), sendo que a economia anual com gasto de pessoal será de R\$ 877.394,09 (oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e nove centavos). Na projeção em questão, levamos ainda em consideração a redução mensal que irá ocorrer a partir de meio de 2016 no valor de R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais), ocasionada pela redução dos cargos de médicos do município, mediante a contratação de especialidades médicas através do Consórcio Municipal de Saúde.

Com relação a despesa com pessoal de 2011, o gasto total, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 19.455.506,45, que com base em uma receita corrente líquida de 2011 de R\$ 40.375.277,74, gerou um índice de gasto com pessoal para 2011 de 48,19% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1°, do art. 59 da LRF.

Em relação a 2012, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 24.190.545,99, que com base em uma receita corrente líquida de 2012 de R\$ 43.086.817,43, gerou um índice de gasto com pessoal para 2012 de 56,14% limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Em 2013, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 26.596.975,24, que com base em uma receita corrente líquida de 2013 de R\$ 44.646.581,09, gerou um índice de gasto com pessoal para 2013 de 59,57%, limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

No exercício de 2014, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 27.887.843,18, que com base em uma receita corrente líquida de 2014 de R\$ 46.023.697,15, gerou um índice de gasto com pessoal de 60,59%, limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2015, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 28.742.411,66, que com base em uma receita corrente líquida de 2015 de R\$ 45.481.343,07, gerou um índice de gasto com pessoal de 63,20%, limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Para o ano de **2016** e com base na média de gastos com pessoal ocorrida de outubro a dezembro de 2015 e na redução proporcionada no gasto com pessoal anual de R\$ 877.394,09, com a criação dos cargos de cuidadores e redução de extensão de carga horária de professores e na redução de cargos de médicos a partir de maio de 2016 no valor de R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais), irá gerar uma redução para 2016 de R\$ 390.400,00 (trezentos e noventa mil e quatrocentos reais). Nestas condições, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 47.840.000,00 e o gasto estimado com pessoal projetado atingirá R\$ 27.149.600,00, tendo em vista que o Projeto de Lei de criação de cargos de 'cuidador' produzirá efeitos somente para 09 (nove) meses em 2016. Pelo fato de produzir reflexos somente a partir de abril de 2016, o índice de gasto com pessoal projetado será de 56,75%, índice este, superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta do Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Diante da projeção de gasto com pessoal apresentada encontrar-se acima do limite prudencial projetado para 2016 e também pelo fato do município ter encerrado o exercício de 2015 com índice de gasto com pessoal de 63,20, estando, por tanto, acima do limite prudencial, recomendamos ao gestor municipal que promova a redução do montante de gasto com pessoal ao limite legal, para que com isso, o município de Muniz Freire tenha as condições mínimas e legais de realizar as contratações em comendo, sem sofrer as vedações previstas no art. 21 e parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, conforme a seguir:



- "Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
- I as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 10 do art. 169 da Constituição;
- **II -** O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20."

"Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo único.** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
  - II Criação de cargo, emprego ou função;
- III alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição



decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

 V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."

Nestas condições, sobre o ponto de vista orçamentário e financeiro, o presente Projeto de Lei somente possuirá respaldo ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, após o retorno do limite de gasto com pessoal ao previsto na própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale ressaltar que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão da revisão geral anual já concedida, a autorização para criação de 35 (trinta e cinco) cargos de 'cuidador', a redução de extensão de carga horária dos professores da educação, a redução dos cargos de médico e a efetiva implementação de medidas administrativas que visem a redução do gasto com pessoal, conforme proposto pelo Ministério Público e relatadas pela administração municipal, tais como:

- -Cortes de gratificações
- -Cortes de cargos de chefias;
- -Eliminação de Nepotismo no município;
- -Redução de horas extras;
- -Demais ajustes na folha de pagamento.

Isto posto, e com base nos cortes realizados pela administração municipal conforme proposto pela equipe técnica responsável pelos levantamentos de adequação do índice de gasto com pessoal do município, os



cortes propostos produzirão uma redução anual de aproximadamente R\$ 1.420.000,00 em relação à 2015, sendo que o R\$ 877.394,09 será oriundo da redução gerada pela criação dos 35 (trinta e cinco) cargos de cuidadores do município, em detrimento da redução proporcionada pela redução da extensão de carga horária de professores.

Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo não somente a autorização para contratação dos profissionais constantes do Projeto de Lei em questão, mas também calculado com base no **crescimento vegetativo da folha de pagamento** dos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e elevação do quantitativo do quadro permanente de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município, que nos últimos anos ficou em média de 3% ao ano.

Para o ano de **2017**, a estimativa é de que a receita cresça 5,00%, atingindo o montante de R\$ 50.232.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 27.914.400,00, com base em um crescimento de 4,31%, resultando em um percentual de **55,57**%, índice este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e, superior ao limite para emissão de parecer de alerta do Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1°, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2018**, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 5,50%, atingindo o montante de R\$ 52.990.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 29.314.400,00, resultando em um



percentual de **55,32**%, calculado com base num crescimento de 5,00%, índice este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e, superior ao limite para emissão de parecer de alerta do Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1°, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS COM REDUÇÃO DE GASTO COM PESSOAL					
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	0/0		
2011	40.375.277,74	19.455.506,45	48,19		
2012	43.086.817,43	24.190.545,99	56,14		
2013	44.646.581,09	26.596.975,24	59,57		
2014	46.580.000,00	28.130.000,00	60,39		
2015	45.481.343,07	28.742.411,66	63,20		
2016	47.840.000,00	27.149.600,00	56,75		
2017	50.232.000,00	27.914.400,00	55,57		
2018	52.990.000,00	29.314.400,00	55,32		

Conforme demonstrado na tabela anterior, a redução dos gastos com extensão de carga horária de professores obtida com a criação dos 35 (trinta e cinco) cargos de cuidadores, bem com os demais cortes propostos pela administração municipal com redução de gratificações, horas extras, nepotismo, dentre outros ajustes, por si só, não são suficientes para adequar o índice de gasto com pessoal do município ao limite legal, apesar da inquestionável benefício para as finanças do município com a significativa redução no índice de gasto com pessoal.

O crescimento conservador da receita corrente líquida por nós projetada deve-se ao fato do Governo Federal ter reduzido a previsão do



PIB projetado na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária do Governo Federal. Além disso, não poderíamos deixar de destacar a queda na arrecadação de transferências constitucionais ocasionada pela perda de receitas do ICMS-FUNDAP realizadas a partir de 2013 e a crise econômica que vem prejudicando diretamente o nível de arrecadação dos municípios brasileiros.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há deve ser considerado que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita, mas que não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da proposição que requer a contratação de 35 (trinta e cinco) cargos de 'cuidador', juntamente com os demais cortes propostos pela administração municipal, está devidamente embasada na alegação de que irá ocasionar uma redução no gasto com pessoal total de 2016 de R\$ 658.045,57, e de R\$ 877.394,09 para 2017, no presente momento, só encontrará amparo legal para ser efetivada, se a arrecadação de todos os créditos inscritos em dívida ativa do município se concretizarem em 2016, o que irá elevar a arrecadação municipal em mais de R\$ 2.300.000,00. Diante da série histórica de arrecadação da dívida ativa dos últimos anos, juntamente com a crise econômica que vem diminuindo a capacidade de pagamento das famílias brasileiras, torna-se impossível do município receber o montante inscrito, apesar de todos os esforços no sentido de cobrança administrativa e judicial da dívida. Além disso, é de suma importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas integrantes da RCL- Receita Corrente Líquida que não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, dentre elas os Royalties Federal e Estadual.



Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2016 prevê uma despesa total de gasto com pessoal da ordem de R\$ 31.050.000,00, valor este suficiente para dar cobertura à despesa projetada para 2016 de R\$ 27.540.000,00, conforme projetado. As fontes de receitas que serão utilizadas para cobrir a despesa de gasto com pessoal aqui apresentada, são as definidas no inciso IV do art. 2º das disposições preliminares da Lei Complementar 101/2000.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que apesar do projeto de lei em questão contribuir positivamente para o cumprimento das metas de resultados fiscais estabelecidas para o município de Muniz Freire/ES para o exercício de 2016, com redução da despesa total anual com pessoal de R\$ 877.394,09, somente irá proporcionar ao município a recondução ao limite legal de gasto com pessoal estabelecido na LRF, se todas as medidas administrativas de corte no gasto com pessoal e de intensificação da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa forem efetivamente implementadas pelo município.

Muniz Freire-ES, 10 de março de 2016.

TÂNIA MARIA FĂVORETO SOARES Secretária Municipal de Finanças JAIME/AKÉ/AS MORAES Contador/CRC-ES 14.606/09



# DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição que requer a criação 35 (trinta e cinco) cargos de "cuidadores", com a conseqüente redução de extensão de carga horária de professores, acrescida da redução de gastos com pessoal a ser intensificada pela administração municipal por meio da eliminação do nepotismo, redução de horas extras, cargos comissionados, dentre outros, somente garantirá ao município realizar a programação orçamentária e financeira estabelecida no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, se as medidas de intensificação da arrecadação dos créditos tributários inscritos em dívida ativa



município, gerar um índice de gasto com pessoal abaixo do limite máximo estabelecido no art. 20 da LRF.

Neste sentido, além da redução ocasionada através do presente Projeto de Lei, é indispensável que o gestor municipal intensifique com austeridade e determinação, os demais cortes no gasto com pessoal, tais como gratificações, horas extras, nepotismo, comissionados, contratações por prazo determinado, dentre outros. No que se refere à receita, será necessário que a administração municipal implemente medidas em conjunto, que vise a elevação da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, como condição imprescindível para a adequação do índice de gasto com pessoal do município aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, viabilizando tecnicamente as contratações em comendo e proporcionando o cumprimento das metas e resultados fiscais previstas para o exercício de 2016, 2017 e 2018.

Muniz Freire-ES, 10 de março de 2016.

TÂNIA MARIA FĂVORETO SOARES

Secretária/Municipal de Finanças

JAIME AREAS MORAES Contador-CRC-ES 14.606/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - PODER EXECUTIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º QUADRIMESTRE DE 2015 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2015 RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alinea "a") R\$ 1.00 DESPESA COM PESSOAL DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meies); LIOUIDADAS 27 LINSCRITAS ENI RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I) 29.539.848,85 27.884.772,34 Pessoal Ativo 1.655.076,51 Pessoal Inativos e Pencionista Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF) DESPESAS NÃO COMPUTADAS(§ 1º do Art. 19 da LRF) (II) 797.437,19 776.685,43 Indenização Por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 20.751,76 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (1 - II) 28.742.411,66 APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LÍMITE LEGALE. √√ % SOBRE A RCL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) 45.481.343,07 63,20 LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 24.559.925,26 54,00 LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF) 23.331.929,00 51,30 LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.59 da LRF) 22.103.932,73 48.60 FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 29/01/2016 , às 18:13:38 JAIME ARÊAS MORAES CONTADOR CRC-ES 14.606/O-09 PAULO FERNANDO MIGNONE PREFEITO MUNICIPAL

> FABIOLA ALVES LOPES CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO

TÁNIA MARIA FAVORETO SOARES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS